

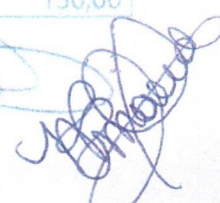
CONTRATO Nº 167/2025-DL 037/2025
PROC. ADM. Nº 2432/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do **FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadinho-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.887.156/0001-05, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 018.985.563-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DANIEL DA SILVA 04150184399**, Estabelecida Avenida Ataliba Vieira de Almeida Nº 1060, Letra - A, Terras Duras, Chapadinho - MA CEP. 65.500-000, CNPJ: 33.384.299/0001-84, representado pelo senhor **DANIEL DA SILVA**, Brasileiro(a), Empresário(a), Solteiro(a), natural da cidade de Chapadinho - MA, portador da RG nº 033350922007-7 SESP/MA e do CPF nº 041.501.843-99, Residente e domiciliado na Rua Sebastião Archer Nº 1016, Catepillar, Chapadinho - MA CEP. 65.500-000, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção elétrica em veículos automotores da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA, incluindo os ônibus escolares utilizados no transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, conforme descrição abaixo:

ITEM	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Chicote de partida e limpeza	1	3.500,00	3.500,00
2	Serviço elétrico de ar-condicionado	1	650,00	650,00
3	Arrefecimento e montagem	1	800,000	800,000
4	Chicote do chassi	1	1.500,00	1.500,00
5	Chicote da bomba	1	2.100,00	2.100,00
6	Chicote da cabine	1	3.500,00	3.500,00
7	Chicote da turbina	1	2.000,00	2.000,00
8	Chicote do alternador	1	800,00	800,00
9	Chicote traseiro	1	5.500,00	5.500,00
10	Válvula de contra balanço	1	1.000,00	1.000,00
11	Painel	1	2.000,00	2.000,00
12	Portas elétricas	1	900,00	900,00
13	Ventilador interno	1	450,00	450,00
14	Piloto automático	1	650,00	650,00
15	Chicote de partida (elétrico)	1	1.400,00	1.400,00
16	ABS	1	1.000,00	1.000,00
17	Limpeza do intercooler	1	1.150,00	1.150,00
18	Alternador	1	250,00	250,00
19	Motor de partida	1	250,00	250,00
20	Limpador do para-brisa	1	150,00	150,00



21	Scanner diagnósticos (Marca: ALFATESTÉ)	1	250,00	250,00
22	Módulo PLD	1	4.000,00	4.000,00
23	Módulo ADM	1	3.500,00	3.500,00
24	Módulo frontal do ônibus	1	2.500,00	2.500,00
25	Módulo PTM	1	2.000,00	2.000,00
26	Módulo L.U.	1	1.500,00	1.500,00
27	Injeção eletrônica	1	3.500,00	3.500,00
28	Sistema ARLA	1	2.000,00	2.000,00
29	Chicote elétrico dianteiro	1	3.800,00	3.800,00
30	Módulo do ARLA	1	1.900,00	1.900,00
31	Lâmpadas em geral	1	200,00	200,00
32	Chicote do vão do motor	1	1.800,00	1.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação até 03 de Junho de 2025 até 03 de Junho de 2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.3. O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



3

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, em conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

no valor de **R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinho/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 03 de Junho de 2025.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



DANIEL DA SILVA

Representante legal

CONTRATADO

 DANIEL DA SILVA



 DANIEL DA SILVA